

LEI N.º 4.659 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

GERAL 1913
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 1.638 Pag. 151
Data 16/1/24
Assinatura _____ Hora _____

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO AGENTE
DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO
E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE
QUE TRATA A LEI FEDERAL N.º
14.133/2021.**

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Faço Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É atribuída ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado pelo Prefeito Municipal para atuar como agente de contratação/pregoeiro de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, a gratificação mensal no valor de R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais).

Parágrafo único. O servidor designado como suplente do agente de contratação/pregoeiro somente terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 2º Eventuais servidores, titulares de cargo público ou contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, designados pelo Prefeito Municipal para integrar a equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais).

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 3º Quando houver a necessidade de constituir comissão de contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal farão jus a gratificação mensal no valor de R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais).

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da comissão de contratação somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 15 DE JANEIRO DE
2024.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
Assinado de forma digital por ANA PAULA
MENDES MACHADO DEL OLMO
Dados: 2024.01.15 14:05:09 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,


Aldenir Soares da Costa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO